



Procuradoria do Município

Ref: LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇO

Requerente: Comissão Permanente de Licitação- CPL

Assunto: Pedido de Parecer Conclusivo

EMENTA: Pedido de parecer técnico jurídico de licitação na modalidade Tomada de Preço nº 008/2022.

I- DO RELATÓRIO

Em atenção ao pedido de PARECER CONCLUSIVO do Departamento Licitação dirigido a esta Assessoria Jurídica.

Trata-se de procedimento licitatório sob a modalidade Tomada de Preço nº 008/2022, que visa a contratação de empresa para execução dos serviços de implantação de melhorias sanitárias domiciliares , no município de Fortaleza dos Nogueiras-Ma, conforme convênio nº CV0551854333/2017-FUNASA.

O Departamento de Compras e Licitação encaminhou à Assessoria Jurídica todo o processo para confecção do presente parecer.

Em síntese é o relatório.

II- DA ANÁLISE JURÍDICA

O Exame desta assessoria se dá nos termos da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes à espécie, subtraindo-se análises que importem considerações de ordem técnica, financeira ou orçamentária, considerando a delimitação geral legal de competência do cargo, com teor elucidativo não vinculativo da autoridade competente.

Sublinhe-se que a presente apreciação se restringe ao atendimento das exigências legais do processo licitatório em tela. Desta feita, passemos a analisar todo o procedimento:

Renata Eugênia C. Sousa Nogueira
Assessor Jurídico
Decreto Nº 017/2021



661

Consta inicialmente o projeto básico, norteador do ordenador de despesa. Existe comprovação de dotação orçamentária, para fazer face a despesa do objeto da presente Tomada de Preço.

Foi juntado nos autos autorização do ordenador de despesa cumprindo o que rege o Art 38 da Lei 8.666/93. Foi ainda anexado aos autos o decreto de nomeação da Comissão de Licitação. A minuta do Edital foi provada por esta assessoria, contendo nos autos o parecer.

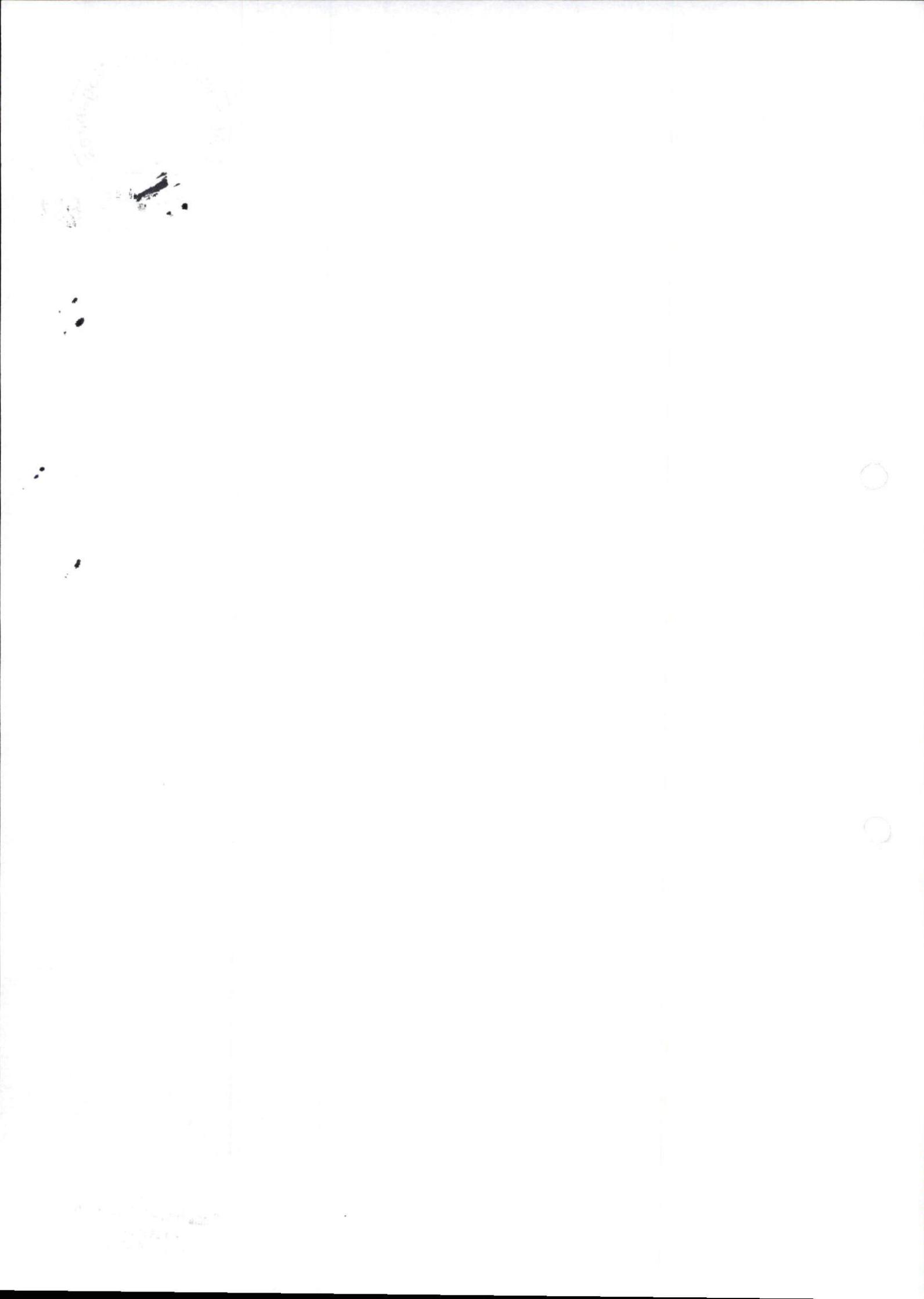
As publicações foram feitas no jornal de grande circulação, no diário do município, no diário oficial do Estado, no portal da transparência, respeitando o prazo de 15 dias antes do recebimento da proposta em atenção ao disposto no § 2º, inciso III da Lei nº 8.666/93.

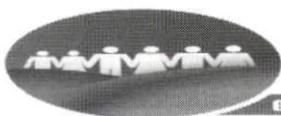
No dia 10 dias do mês de janeiro de 2023, às 08:30 foi aberta à sessão para recebimento dos envelopes de documentação e propostas de preços, ocorrendo com a presença das empresas RAVA EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, CNPJ Nº 17322161/0001-02 E A EMPRESA R N DA S SOUSA & CIA LTDA, CNPJ Nº 10.513.669/0001-30.

Passou-se a fase de análise e julgamento da proposta, considerando que o critério de julgamento da proposta determinado foi do tipo menor preço global. Sendo assim as empresas apresentaram as seguintes propostas:

EMPRESA	VALOR R\$
RAVA EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA	R\$ 320.945,37 (trezentos e vinte mil novecentos e quarenta e cinco reais e trinta e sete centavos)
R N DA S SOUSA & CIA LTDA	R\$ 334.512,51(TREZENTOS E TRINTA E QUATRO MIL QUINHENTOS E DOZE REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS

Após finalização do procedimento foi dirigido a esta assessoria pedido de parecer final.





III- DO PARECER

O julgamento atentou-se às regras da Lei nº 8.666/93, onde a Comissão Permanente de Licitação após análise habilitou e certificou que a empresa RAVA EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, CNPJ Nº 17322161/0001-02, foi vencedora, pois preencheu os requisitos previstos no edital de licitação Tomada de Preço nº 008/2022, ocorrendo que o preço ofertado encontra-se em conformidade com os preços correntes no mercado.

Da análise verificou-se , que foram obedecidos os requisitos da Lei nº 8.666/93, a proposta atende aos requisitos do edital além de ser vantajosa para administração

IV- CONCLUSÃO

Do exposto, restrita aos aspectos jurídicos formais, tendo em vista a conformidade da Tomada de Preços com a lei que a rege, esta assessoria opina pela homologação da presente Tomada de Preço.

S.M.J, é o parecer.

Fortaleza dos Nogueiras- Ma, 18 de janeiro de 2023.


Renata Eugênia C. Sousa Nogueira
Assessor Jurídico
Decreto Nº 017/2021

Renata Eugênia Carvalho Sousa Nogueira
Assessora Jurídica
OAB/MA 16.157-A